



EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 4 EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 676/2026

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 do Projeto de Lei nº 676/2026:

Art. 10 – O art. 11 da Lei n 9.725. de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A execução das obras públicas ou privadas de edificações é condicionada a obtenção de licença outorgada pelo Poder Executivo, precedida do pagamento dos valores pertinentes.

§ 1 – Estão sujeitas ao licenciamento as seguintes obras e serviços

I – construção;

II – reconversão

III –retrofit

IV – reconstrução:

V – obras e serviços complementares, nos termos do art. 26-D

§ 2 Excetuam-se do disposto § 1 as obras e serviços complementares de responsabilidade dos órgãos públicos municipais,

§ 3 – A caracterização de obra como reconversão ou retrofit será conferida pelo Poder Executivo, no processo de licenciamento, podendo ser para imóvel de uso residencial ou comercial.

§ 4 – Regulamento poderá prever procedimento simplificado e condições específicas para emissão de Alvará de Construção ou outras licenças para:

I – retorno de edificação ao estado constante de certidão de baixa de construção anterior;

II - construção de estruturas temporárias;

III – regularização da edificação na hipótese prevista no art. 34;

IV – obras do poder público municipal.”

Belo Horizonte, 08 de junho de 2025


Vereador Bráulio Lara
Partido Novo

